

**PROJETO DE LEI Nº 3123.10, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a concessão de auxílio a crianças e jovens residentes no município, para participação em competições científicas estaduais, nacionais e internacionais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro a jovens residentes no Município que, por sua destacada atuação em competições científicas estaduais, nacionais e internacionais, tenham sido selecionados e venham a representar o Município de Progresso no decorrer dos processos.

**Art. 2º** O valor do auxílio será determinado de acordo com o período de duração, a competição e o local em que será realizado, não podendo ultrapassar a quantia de 450 URMs (quatrocentos e cinquenta Unidades de Referência Municipal - URM), para cada etapa avançada no processo, que exija participação presencial do jovem.

**Parágrafo Único.** O auxílio destina-se a custear despesas de transporte, hospedagem, alimentação e inscrição, não podendo ser concedido para mais de uma competição, para a mesma pessoa, no prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** A liberação do valor do auxílio fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso em que o beneficiário se obrigue a identificar o Município na indumentária utilizada na competição, e a apresentar relatório das despesas a que se destina custear, prestando contas dentro de 15 (quinze) dias do retorno, com devolução do eventual saldo.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Incentivo a jovens residentes no Município em competições científicas será desenvolvido da seguinte maneira:

**I** - O estudante ou responsável deverá protocolar pedido junto ao Protocolo Geral do Município e apresentar documentação pessoal (CPF e Carteira de Identidade), com comprovante de residência;

**II** - O estudante interessado poderá receber recurso financeiro até o limite de 450 Unidades de Referência Municipal URM;

**III** - O estudante interessado deverá comprovar, mediante documentação expedida por entidade oficial a qual o beneficiado esteja integrado, que está participando de competição científica estadual, nacional ou internacional e existe a expectativa de alcançar premiação que reflita positivamente para o Município;

**IV** - O documento a que se refere a alínea "III" deverá ser acompanhado de Declaração assinada pela Secretaria de Educação e Cultura de que tem conhecimento da possibilidade de o estudante seguir carreira na respectiva área científica;

**Art. 5º** O atendimento do Programa fica condicionado à disponibilidade de Dotação Orçamentária no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

02- CONVÊNIO EDUCAÇÃO:

12.366.0017.1024 - AUXÍLIO EM COMPETIÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL;

3.3.90.18.0000 - Auxílio Financeiro a Estudante.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 23 de abril de 2026.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3117.10/2026.  
Ao Projeto de Lei Nº 3123.10/2026.

Progresso, 23 de abril de 2026.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto, que dispõe sobre a concessão de auxílio a jovens residentes no município, para participação em competições científicas estaduais, nacionais e internacionais e dá outras providências.

Destacamos que o Município está criando esse Programa, com o intuito de promover e apoiar a participação de jovens em olimpíadas que estimulem o desenvolvimento de habilidades científicas. Destacamos ainda que algumas olimpíadas oferecem vagas em universidades renomadas, o que poderá beneficiar sobremaneira os participantes contemplados. Para muitos estudantes, essa é uma oportunidade inédita de viajar para outro estado ou país e representar o Município em eventos científicos, o que fortalece a autoconfiança, amplia horizontes e pode até influenciar decisões futuras sobre carreira e atuação profissional. Além disso, reforça a importância do investimento público em educação e ciência.

Informamos que o valor do auxílio será determinado de acordo com o período de duração, a competição e o local em que será realizado, não podendo ultrapassar a quantia de 450 URMs (quatrocentos e cinquenta Unidades de Referência Municipal - URM), para cada etapa avançada no processo, que exija participação presencial do jovem. Levamos ao conhecimento dos Nobres Edis que, atualmente, a URM corresponde a R\$ 5,92, perfazendo um montante de até R\$ 2.664,00, por viagem. O auxílio destina-se a custear despesas de transporte, hospedagem, alimentação e inscrição, não podendo ser concedido para mais de uma competição, para a mesma pessoa, no prazo de 02 (dois) anos.

Porém, para que possamos investir nesse projeto, necessário se faz a autorização desse Legislativo, o que buscamos via o Projeto de Lei em pauta.

Ante o exposto e certos de contarmos com Vosso apoio, como costumeiramente vem ocorrendo em ações dessa natureza, subscrevemo-nos antecipando agradecimentos.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal